Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/114

Rio Grande, 21 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023 que **ALTERA OS ARTIGOS 3°, 4° E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando que o sucesso do setor de turismo em uma cidade, depende da união de esforços, entre o poder público e a sociedade civil, a ampliação da composição do Conselho, se faz necessária, para aumentar a representatividade do setor público nas áreas que interferem diretamente a comunidade.

Portanto as secretarias municipais do Meio Ambiente e de Zeladoria se fazem necessárias e terão um papel fundamental na execução das propostas que virão por parte do Conselho de Turismo da Cidade do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.21 16:26:16 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 3°, 4° E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3° da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021,conforme segue:

> **Art. 3°** O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:
>
> a) Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
> b) Dois representantes indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
> c) Um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
> d) Um representante da Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer; e) Um representante da Secretaria de Município do Cassino;
> f) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande;
> g) Um representante da Rede de Museus;
> h) Um representante do Porto do Rio Grande.
> i) Um representante das Agências de Turismo;
> j) Um representante da Rede Hoteleira;
> k) Um representante da Associação de Guias de Turismo;
> l) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
> m) Um representante da Câmara de Comércio;
> n) Um representante da Secretaria de Município do Meio Ambiente;
> o) Um representante da Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade **(NR)**
>
> (...)

Art. 2° Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

> **Art. 4°** O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, cuja eleição será realizada em até 60 (sessenta) dias após a nomeação do Conselho, sendo que as reuniões serão presididas pelo Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo até a eleição da Diretoria. **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

> **Art. 5º** Os representantes indicados nas alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o do art. 3º serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades. **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.21 16:26:42 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação